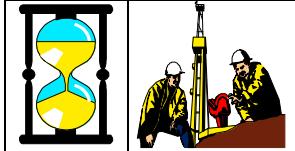




## Relatório Trabalhista

Nº 076

19/09/96



**FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES  
RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/09/96 ATÉ 09/10/96**

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
08/96	0,000000	0,000596
07/96	0,008756	0,007040
06/96	0,017159	0,013000
05/96	0,025886	0,018634
04/96	0,034470	0,025292
03/96	0,043861	0,032342
02/96	0,054952	0,040585
01/96	0,067732	0,051188
12/95	0,083774	0,064754
11/95	0,101002	0,078404
10/95	0,119597	0,094862
09/95	0,140922	0,112020
08/95	0,165809	0,133645
07/95	0,193036	0,159798
06/95	0,234610	0,193941
05/95	0,270334	0,229124
04/95	0,316652	0,272191
03/95	0,363681	0,309720
02/95	0,422118	0,363659
01/95	0,449257	0,386808
12/94	0,488162	0,418954
11/94	0,523800	0,452980
10/94	0,576597	0,498815
09/94	0,625069	0,536896
08/94	0,668074	0,576198
07/94	0,707394	0,610079
06/94	0,783557	0,682849
05/94	1,391199	1,361554
04/94	2,572403	2,462285
03/94	4,238602	4,046228
02/94	6,407278	6,240814
01/94	9,116565	8,866781
12/93	14,078414	13,134294
11/93	19,511856	18,755000
10/93	26,991650	25,957139
09/93	37,249504	35,118622
08/93	51,136098	48,620448
07/93	68,872637	64,333406
06/93	89,442024	84,404659
05/93	116,193587	109,291624
04/93	153,513096	140,653947
03/93	196,832930	180,063554
02/93	246,884310	229,288716
01/93	306,257039	286,323881
12/92	403,186567	370,049970
11/92	496,391712	457,176361
10/92	621,955710	567,126359
09/92	763,254927	701,794974
08/92	971,246609	890,659943

07/92	1218,171473	1089,772445
06/92	1487,336041	1351,246762
05/92	1804,579005	1635,492151
04/92	2207,715486	1977,739853
03/92	2610,171635	2361,273910
02/92	3344,797411	2993,090135
01/92	4161,121499	3673,947159
12/91	5193,935384	4669,885983
11/91	6623,376063	5895,820030
10/91	8626,516841	7673,954685
09/91	10629,077042	9404,714851
08/91	12558562374	10987,718062
07/91	14220,241004	12417,608582
06/91	15783,211617	13712,037901
05/91	17420,121098	14977,855608
04/91	17826,087486	16415,919391
03/91	19476,624071	17838,546642
02/91	21268,316332	19306,079767
01/91	23133,077576	20835,251189
12/90	24813,489460	24756,702417
11/90	29902,098454	29330,065756
10/90	35788,324187	34541,495140
09/90	41846,605417	39361,467568
08/90	47701,240298	44433,381378
07/90	53963,778866	49217,721183
06/90	59820,379657	54392,520251
05/90	66438,534883	60091,359476
04/90	73002,921269	63813,985124
03/90	77120,226591	63884,370553
02/90	77310,401517	109291,073349
01/90	142850,925393	188103,707963
12/89	247427,544695	299770,952012
11/89	387212,288644	462464,573461
10/89	596031,050473	646824,807042
08 e 09/89	844986,069620	689697,918424
05, 06 e 07/89	1588727,927657	1296757,985656
02, 03 e 04/89	3327571,029599	2716043,652536
11, 12/88,01/89	4900251,484507	3999703,504971
08, 09 e 10/88	9207981,427525	7515776,828246
05, 06 e 07/88	18580292,248210	15165683,381455
02, 03 e 04/88	33488721,638736	27334303,776133
11, 12/87, 01/88	54989134,6344267	44883460,482071
08, 09 e 10/87	86908017,222493	70936423,897504
05, 06 e 07/87	115908985,701885	94607715,300727
02, 03 e 04/87	160624167,862031	131105327,722133
11, 12/86, 01/87	276712410,588591	225859357,057020
08, 09 e 10/86	417856579,162357	341064638,505867
05, 06 e 07/86	450723560,413665	367891463,048942
02, 03 e 04/86	473160495,056852	386205031,294595
12/85 e 01/86	486616908,955230	397188481,609650
09, 10 e 11/85	650041940,384921	530579941,915164
06, 07 e 08/85	899217360,170110	733962941,628364
03, 04 e 05/85	1150664692,541049	939200331,394198
12/84, 01, 02/85	1557473220,410312	1271247283,575677
09, 10 e 11/84	2194368419,163451	1791096537,598044
06, 07 e 08/84	3023175771,783626	2467589129,514638
03, 04 e 05/84	4105737797,397332	3351202418,277424
12/83, 01, 02/84	5356913590,697329	4372442339,604367
09, 10 e 11/83	7320405545,754674	5975091927,371020
06, 07 e 08/83	9436875914,601482	7702606193,601517
03, 04 e 05/83	12312402762,076114	10049680702,828669
12/82, 01, 02/83	15741892842,550712	12848913391,133357
09, 10 e 11/82	19552352522,601972	15959102673,997803
06, 07 e 08/82	23907110036,032743	19513561003,086928
03, 04 e 05/82	29231012279,158227	23859058683,054642
12/81, 01, 02/82	34581664340,387778	28226390210,989448
09, 10 e 11/81	40332817148,912880	32920620128,389802
06, 07 e 08/81	47670357088,710399	38909697562,290127
03, 04 e 05/81	56932522099,557392	46469700494,011012
12/80, 01, 02/81	68315783680,558477	55760993709,361641
09, 10 e 11/80	81816531972,994491	66780630754,417269
06, 07 e 08/80	91739489553,996099	74879988551,971525
03, 04 e 05/80	101392271166,255615	82758822194,332638
12/79, 01, 02/80	113038178900,314940	92264493547,431188

Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes em qualquer data, que tenham trabalhado ate 2 anos;  
b) para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

## CÁLCULOS

Os coeficientes das tabelas II e III devem ser calculados sobre valores da época e posteriormente convertidos em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94).

Portanto, deve-se utilizar os seguintes critérios abaixo:

a) ate a competência fevereiro/94, os valores em CR\$, após calculado de acordo com os coeficientes das tabelas

II e III, deverão ser divididos por CR\$ 2.750,00. O resultado já estará em R\$.

Exemplo:

um resultado de CR\$ 15.000,00:

$$\text{CR\$ 15.000,00} : \text{CR\$ 2.750,00} = \text{R\$ 5,45}$$

- b) Para competências março até junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, convertem-se em R\$ pela divisão de CR\$ 2.750,00.

Exemplo:

- competência março/94
- valor do FGTS = 10 URV
- valor da URV em 17/04/95 = CR\$ 985,74

Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III, tem-se como base de cálculo:

$$10 \text{ URV} \times \text{CR\$ 985,74} = \text{CR\$ 9.857,40}$$

Calculando o JAM (tabela II), temos:

$$\text{CR\$ 9.857,40} \times 4,238602 = \text{R\$ 41.781,60}$$

Convertendo-se para o R\$, temos:

$$\text{CR\$ 41.781,60} : \text{CR\$ 2.750,00} = \text{R\$ 15,18}$$

Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de cálculo, isto é, achando em R\$, para depois calcular as tabelas II e III.

Exemplo:

$$\text{CR\$ 9.857,40} : \text{CR\$ 2.750,00} = \text{R\$ 3,58}$$
$$\text{R\$ 3,58} \times 4,238602 = \text{R\$ 15,18} \text{ (resultado igual).}$$

- c) A partir da competência julho/94, a base de cálculo será ela mesma, pois os valores já estarão em R\$.

---

## FÓRMULAS

- **JAM** = (deposito x coeficiente da tabela II)
- **Atualização do débito:**

$$\text{Total do deposito} \times \{[(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ICA}] - 1\}$$

O ICA é obtido pela acumulação exponencial do Fator Diário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ICA} = (\text{Fator Diário})^x$$

Onde: x = número de dias úteis decorridos desde o dia 10/09/96 até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

O fator diário é determinado com base na TR relativa ao dia 10 de cada mês *pro rata* dia útil, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Diário} = ^a 1 + \text{TR}/100$$

Onde: a = número de dias úteis decorridos do dia 10 de determinado mês ao dia 09 do mês subsequente.

Abaixo segue a tabela simplificada do ICA, para recolhimento no período de 10/09/96 até 09/10/96:

DIA DO RECOLHIMENTO	ICA - FATOR DE ATUALIZAÇÃO
10/09/96	1,00000000
11/09/96	1,00031424
12/09/96	1,00062858
13/09/96	1,00094302
16/09/96	1,00125755
17/09/96	1,00157219
18/09/96	1,00188692
19/09/96	1,00220175
20/09/96	1,00251669
23/09/96	1,00283172
24/09/96	1,00314685
25/09/96	1,00346208

26/09/96	1,00377740
27/09/96	1,00409283
30/09/96	1,00440836
01/10/96	1,00472398
02/10/96	1,00503971
04/10/96	1,00535553
07/10/96	1,00567145
08/10/96	1,00598748
09/10/96	1,00630360

- **Juros de Mora** = (Total Depósito + Atualização do Débito) x 0,01 x t.

Onde:

Atualização do débito = Valor obtido pelo cálculo anterior.

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias), conforme o mês ou fração de mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

Exemplo:

COMPETÊNCIAS	RECOLHIMENTO	t%
setembro/96	08/09/96 até 07/10/96	00
agosto/96	08/09/96 até 07/10/96	01
julho/96	08/09/96 até 07/10/96	02
junho/96	08/09/96 até 07/10/96	03
maio/96	08/09/96 até 07/10/96	04
abril/96	08/09/96 até 07/10/96	05
março/96	08/09/96 até 07/10/96	06
fevereiro/96	08/09/96 até 07/10/96	07
janeiro/96	08/09/96 até 07/10/96	08
dezembro/95	08/09/96 até 07/10/96	09
novembro/95	08/09/96 até 07/10/96	10
outubro/95	08/09/96 até 07/10/96	11
setembro/95	08/09/96 até 07/10/96	12
agosto/95	08/09/96 até 07/10/96	13
julho/95	08/09/96 até 07/10/96	14
junho/95	08/09/96 até 07/10/96	15
maio/95	08/09/96 até 07/10/96	16
abril/95	08/09/96 até 07/10/96	17
e assim sucessivamente ...		

- **Multas** = (Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0,20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para a competência setembro/96 se paga em atraso no mês outubro/96, a multa deverá ser calculada, utilizando-se o percentual de 10%.

#### PREENCHIMENTO DA GRE - FGTS

campo 19	mencionar o código 108
campo 27	mencionar o valor total do depósito, sem o 13º. salário
campo 28	mencionar o valor total do depósito, somente sobre parcela do 13º. salário. Obs.: Nos campos 27 e/ou 28, preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente a competência especificada, convertido para moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber: <ul style="list-style-type: none"> <li>• janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000;</li> <li>• março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000;</li> <li>• janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de</li> <li>• agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.</li> </ul> Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes nas GRES corresponderem a R\$ 0,00, preencher o depósito de um dos empregados com o valor de R\$ 0,01, abatendo-o do valor do JAM.
campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito, com base no coeficiente da tabela II.
campo 32	mencionar o valor do somatório do campo 27
campo 33	mencionar o valor do somatório do campo 28
campo 34	mencionar o valor do somatório do campo 29
campo 35	mencionar o valor da multa que é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34
campo 36	mencionar o valor do somatório dos campos 32, 33, 34 e 35
outros	demais campos preencher de acordo com as instruções contidas na Circular n. 46, de 29/03/95, DOU de 31/03/95 (RT 029/95).



Com relação as férias, no que implicaria a readmissão de um empregado demissionário, dentro do prazo de 60 dias ?

Na hipótese em que o empregado pede demissão, e é readmitido dentro do prazo de 60 dias, as férias proporcionais do primeiro contrato computa-se no período do segundo contrato. Nesse caso, o período aquisitivo de férias do segundo contrato deixa de coincidir com a data de admissão, como é habitual.

As hipóteses são duas, os quais são:

- Se o empregado pediu demissão com menos de um ano, certamente deixou de receber os avos de férias proporcionais. Nesta hipótese, os avos que deixou de receber, deverá ser computado no período aquisitivo do novo contrato. Exemplo: se deixou 4/12 no 8º mês do segundo contrato, vencerá sua primeira férias;
- Se o empregado tem mais de um ano de casa, mesmo como pedido demissão, certamente recebeu os avos proporcionais de férias. Neste caso, obedece-se a regra da primeira hipótese, porém, descontando o valor pago na rescisão à título de férias proporcionais.

Exemplo:

1º contrato: admissão 03/94; demissão 05/95 = 2/12 = R\$ 800,00.

2º contrato: admissão 06/95.

Suas férias, computando-se os 2/12 avos anteriores, vencerá no mês de 05/96, e não em 06/96.

Na ocasião do pagamento de férias deduz-se o valor de R\$ 800,00, pagos antecipadamente na rescisão.

*Fds.: art. 133 da CLT, I.*

---

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"